



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 032/91 "

Data: 14 de agosto de 1991.

Súmula: Concede redução de taxas, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Taxa de Licença para execução de obras previstas no art. 104, da Lei 393 de 20 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 443, de 27 de dezembro de 1978 e Lei 626 de 30 de maio de 1984, as empresas de construção civil, cooperativas de habitação e outras entidades, que venham a construir moradias destinadas à população de baixa renda até 50,00 m², financiadas com recursos próprios ou de organismo oficiais, federais ou estaduais.

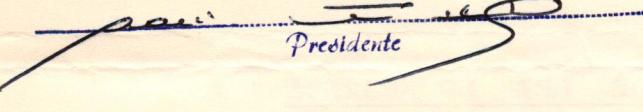
Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 14 de agosto de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

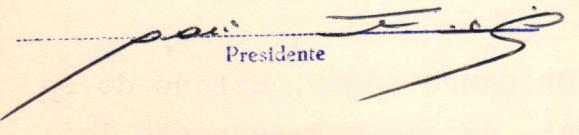
A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir
parecer.

Sala das Sessões, em 19 de 08 de 1991


Presidente

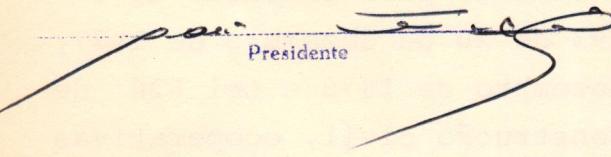
APROVADO

Sala das Sessões 07 de 10 1991


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 08 de 10 1991


Presidente